

CONSIDERANDO que os prazos fixados para a entrega dos estudos acima relacionados atingiram o termo final, consideradas todas as prorrogações concedidas pelo Conselho Gestor de PPPs do Município de Uberaba (CGP);

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do CGP, em reunião realizada no dia 22/07/2015, que determina que seja publicada resolução que sintetize as deliberações e atividades referentes ao Programa Municipal de PPPs de Uberaba

RESOLVE,

Art.1º. O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Uberaba contempla os seguintes projetos:

- I- Aeroporto Internacional de Cargas e Passageiros;
- II - Modernização, Adequação e Manutenção de Unidades Escolares;
- III – Gestão da Iluminação Pública do Município;
- IV - Novo Centro Administrativo;
- V - Resíduos Sólidos Urbanos;
- VI - Gestão, Modernização, Operação e Manutenção do Sistema de Saúde do Município;
- VII - Terminal Rodoviário de Passageiros;

Art. 2º. São Projetos de Execução Prioritária:

- I - Modernização, Adequação e Manutenção de Unidades Escolares;
- II – Gestão da Iluminação Pública do Município;
- III - Novo Centro Administrativo.

§1º. Nos termos do art. 3º, inc. V, do Decreto Municipal nº. 4494, de 15 de julho de 2015, a Secretaria de Projetos e Parcerias deverá apresentar, para aprovação do CGP, relatório sobre os estudos referentes ao projeto de “*Modernização, Adequação e Manutenção de Unidades Escolares*”, após manifestação do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CGP nº. 01, de 18 de dezembro de 2014.

§2º. Quanto ao projeto “*Gestão da Iluminação Pública do Município*”, a aprovação do CGP ficará condicionada à apresentação de relatório pela consultoria Energia Urbana Comércio Importação e Exportação Ltda. - EPP.

§3º. A Secretaria de Projetos e Parcerias deverá providenciar a suspensão do Procedimento de Manifestação de Interesse referente ao Chamamento Público nº 01 – “*Construção, Operação e Manutenção de um Novo Centro Administrativo para a Prefeitura Municipal de Uberaba*” – até nova deliberação do CGP, oportunidade em que se fará publicar resolução específica.

Art. 3º. Por não terem sido apresentados estudos, pelas sociedades empresárias autorizadas, nos prazos fixados pelo CGP, ficam suspensas, até nova deliberação, as ações pertinentes aos projetos:

- I- Aeroporto Internacional de Cargas;
- II – Resíduos Sólidos Urbanos;
- III – Saúde;
- IV – Terminal Rodoviário de Passageiros.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Paulo Piau Nogueira
Presidente do CGP

RESOLUÇÃO CGP Nº. 02, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – CGP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº. 12.208, de 18 de junho de 2015, e pelo art. 6º do Decreto nº 4.494, de 15 de julho de 2015, e considerando a Deliberação do CGP na 11ª Reunião, de 03 de setembro de 2015,

RESOLVE

Art.1º. Fica autorizada a abertura de consulta pública da minuta de edital e respectivos anexos, referentes ao futuro processo de licitação, na modalidade concorrência pública, do tipo menor valor da contraprestação, para concessão da gestão do serviço de iluminação pública do Município de Uberaba, em observância ao art. 10, VI, da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Fica designada, ainda, audiência pública, a ser realizada no dia 18/09/2015, às 8h, no anfiteatro do Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto, situado na Avenida Dom Luís Maria Santana, nº. 141, Bairro Santa Maria, Uberaba/MG, para apresentação e ampla divulgação do futuro processo licitatório.

Art. 3º. As minutas de edital e dos respectivos anexos poderão ser obtidas no link <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,33535>, a partir do dia 08 de setembro de 2015.

Art. 4º. Os interessados poderão enviar suas sugestões e comentários para o endereço eletrônico ppp.uberaba@uberaba.mg.gov.br, até o dia 08 de outubro do corrente ano.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Piau Nogueira
Presidente do CGP